Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 542/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3657/2013
PROTOCOLO	**:** 1397757
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** FLÁVIO ESGAIB KAYATT
INTERESSADO	**:** WALTER PEREIRA KREFF - ME
VALOR	**:** R$ 67.525,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que atenda aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 284/2012, celebrado entre o Município de Ponta Porã e Walter Pereira Kreff – ME, na gestão do Sr. Flávio Esgaib Kayatt.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 284/2012), pela modalidade de Pregão Presencial nº 072/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa WALTER PEREIRA KREFF - ME., cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, aos municípios carentes em tratamento de saúde encaminhado pela secretaria municipal de saúde, na cidade de campo grande, incluindo transporte na área urbana do município de campo grande, realizando translado entre hotel/hospital/posto de saúde/hotel, com valor contratual inicial no montante de R$ 73.350,00 (setenta e três mil trezentos e cinquenta reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 13087/2015 (peça nº 61), após intimação e resposta do jurisdicionado (peças nº 55 e nº 58) para sanar irregularidades anteriormente apontadas, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação ao final juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato e da execução financeira, respectivamente, referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC/SUBSTITUTO - 7121/2016 (peça nº 63), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão. É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª, 2º e 3ª fases da contratação pública.

De fato, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 72/2012 (1ª fase), quanto no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 284/2012 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram, efetivamente, que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor de empenhos, do total de comprovantes de despesas e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	73.350,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	73.350,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	5.825,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	67.525,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	67.525,00
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTO EMITIDA	R$	67.525,00

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2012 (1º fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 284/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
3) Declarar a regularidade da execução financeira da contratação pública (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira Contrato Administrativo n.284/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB dlrl
SETAC APC/ARP